

PARECER JURÍDICO

Processo nº 0025-01/2018 – IDURB. Direito Administrativo. Licitação. Terceiro Aditamento de prazo contratual – Contrato nº 013/2015 de execução de serviço de desenvolvimento e implementação de sistema de informações geográficas – SIG. Licitante: GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. Embasamento legal: incisos I e II, artigo 57 da Lei Federal 8666/1993. Possibilidade

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, por intermédio de sua Comissão de Licitação, na pessoa de seu Ilustre Presidente, devidamente nomeado pela Portaria nº 619/2015 – GP, submete à apreciação desta Assessoria Jurídica o presente processo licitatório, no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do aditamento de prazo de instrumento contratual referente ao contrato de execução de serviço de desenvolvimento e implementação de sistema de informações geográficas – SIG, visando atender as necessidades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, tendo como licitante a empresa GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, em virtude da solicitação de prorrogação de prazo contratual realizada pelo Gestor de projetos e administrador da empresa licitante, Elton de Sousa Campos as fls. 580 e 581.

Prefacialmente, insta salientar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, limitando-se a observância do prisma estritamente jurídico para realização do terceiro aditivo contratual, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de legalidade da presente licitação ou do 1º e 2º Termos Aditivos, eis que já houveram pareceres jurídicos neste sentido.

SÍNTESE FÁTICA

O processo chegou a esta Assessoria Jurídica contendo 592 (quinhentas e noventa e duas) folhas e veio acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:

- a) Solicitação de realização do contrato de execução de serviço de desenvolvimento e implementação de sistema de informações geográficas – SIG as fls. 002 a 031;
- b) Parecer Jurídico favorável à contratação as fls. 151 a 158;
- c) Parecer do Controle Interno do município de Canaã dos Carajás favorável à contratação as fls. 370 a 373;
- d) Contrato nº 013/2015, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB e Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda, o qual tem por objeto a execução de serviço de desenvolvimento e implementação de sistema de informações geográficas – SIG destinado a atender as necessidades do IDURB as fls. 384 a 388;
- e) Solicitação de prorrogação do prazo contratual com a devida justificativa expedida pela Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda as fls. 398 e 399;
- f) Parecer Jurídico favorável à celebração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 013/2015, as fls. 531 a 535;
- g) Manifestação positiva do Presidente do IDURB quanto à prorrogação do contrato as fls. 536.
- h) Parecer do Controle Interno do IDURB de Canaã dos Carajás favorável à celebração do primeiro termo aditivo de prazo ao contrato nº 013/2015 as fls. 537 a 539;
- i) Termo Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº 013/2015, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB e Geodados

Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda, o qual tem por escopo alteração do prazo contratual, as fls. 540;

j) Parecer Jurídico favorável à celebração do segundo termo aditivo ao contrato nº 013/2015, as fls. 564 a 567;

l) Manifestação positiva do Presidente do IDURB quanto à celebração do segundo termo aditivo de prazo ao contrato nº 013/2015 as fls. 568.

m) Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 013/2015, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB e Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda, o qual tem por escopo alteração do prazo contratual, as fls. 569 e 570;

n) Ato de Apostilamento ao Contrato nº 013/2015 as fls.537

o) Parecer do Controle Interno do IDURB de Canaã dos Carajás favorável à celebração do segundo termo aditivo de prazo ao contrato nº 013/2015 as fls. 577 a 579;

p) Solicitação de prorrogação do prazo contratual com a devida justificativa expedida pela Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda as fls. 580 a 583;

q) Manifestação positiva do Presidente do IDURB quanto à necessidade de prorrogação do contrato nº 013/2015 as fls. 586.

Era o que cumpria relatar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade de prorrogação de contrato decorrente do Pregão Presencial nº 007/2015, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB e a Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em

uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º do mesmo artigo.

Ainda deve ser observado que a prorrogação de prazo contratual deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante disciplina o § 2º do artigo 57 da Lei 8666/1993.

Com efeito, o art. 57 da Lei nº 8666/1993 delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto algumas situações, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos **projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual**, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e **condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.**

(...)

Deste modo, a contratação de serviços especializados em informações geográficas, tem por intuito atender as necessidades da Autarquia Municipal, aprimorando as atividades desenvolvidas e serviços públicos prestados.

Neste contexto, a necessidade de prorrogação do contrato foi justificada na necessidade de finalização dos serviços contratados, tendo em vista os princípios da continuidade do serviço público e eficiência, na previsão para prorrogação em ato convocatório e em cláusula contratual e pelas metas estabelecidas no atual Plano Plurianual Orçamentário – Lei Municipal nº 794/2017, mais especificamente no que concerne ao programa Cadastro Técnico Multifinalitário.

Sendo assim, nota-se que o objetivo do referido aditivo é apenas a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado não alterando para mais ou para menos os preços preestabelecidos no contrato nº 013/2015.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Assim, há possibilidade realização do aditivo contratual, tendo em vista o inciso I do artigo 57, da lei 8666/93, uma vez que o projeto denominado “Cadastro Técnico Multifinalitário”, disposto na Lei Municipal nº 794/2017, estabelece metas de acordo com os serviços que ainda estão pendentes.

Ademais, o inciso II do artigo 57 da mesma lei, respalda a possibilidade de aditamento contratual, vez que há permissão legal de extensão de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, dada a natureza contínua do serviço, pela previsibilidade encartada na cláusula sexta do contrato e por ter sido firmado no ano de 2015 o contrato nº 003/2015, resultante do pregão presencial nº 007/2015, estando, portanto dentro do prazo legal estabelecido para aditamento, além de apresentar condições mais favoráveis a Administração Pública, devido a qualidade dos serviços prestados pelo contratada.

Como é cediço o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consta nos autos as fls. 582, ofício nº 307/2018 do Presidente do IDURB em resposta ao solicitante, informando que por ainda se fazer pendente

a finalização dos itens do contrato nº 13/2015, se faz necessária a prorrogação do mesmo, cumprindo assim o requisito legal que dispõe sobre tal anuência.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do terceiro Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme previsão na Lei Municipal nº 794/2017 – Plano Plurianual orçamentário – disposta no programa denominado Cadastro Técnico Multifinalitário, observando a exigência do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente contratação os mandamentos contidos nos incisos I e II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório e em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE favoravelmente pela possibilidade de prorrogação do contrato e realização do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 013/2015, por não encontrar óbices legais no procedimento. Ressalte-se que o termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal preceituado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jéssica Cabral
Advogada
OAB/PA nº 23.740